



PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0435.2/2019

“Altera a Lei nº 17.763, de 2019, que reinstituíu benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Milton Hobus

I – RELATÓRIO

Retornam os autos sobreditos a este órgão fracionário, com o fim de apreciar, nos termos do parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno, a Emenda Substitutiva Global de fls. 85/98, apresentada pelo Deputado Marcos Vieira na Comissão de Finanças e Tributação, ao Projeto de Lei nº 0435.2/2019, que visa reinstituir benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), complementarmente à Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019¹, por meio de alterações ao referido Diploma Legal e outras providências.

A referida ESG, aprovada por unanimidade na Reunião daquela Comissão do dia 12 de dezembro de 2019 (fl. 99), tem o condão de aprimorar a redação originalmente proposta pelo Executivo, ouvidos os demais Parlamentares, bem como o próprio Governo e os setores da sociedade.

É o breve relatório.

¹ Lei nº 17.763, de 12 de agosto de 2019, que “Reinstituíu benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços e Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e estabelece outras providências”.



II – VOTO

Cumprindo o disposto no inciso I do art. 72 e no parágrafo único do art. 144 do Regimento, passo ao exame da proposição acessória epigrafada sob os aspectos afetos a esta Comissão de Constituição e Justiça.

De pronto, noto que a ESG, resultado de um amplo diálogo nesta Casa Legislativa, não afronta a Lei Maior, apresentando-se, no mais, hígida para deliberação deste Parlamento.

Pelo exposto, voto, nos termos dos regimentais arts. 72, I, 144, parágrafo único, 145, caput e 210, II, pela **APROVAÇÃO** da tramitação processual do **Projeto de Lei nº 0435.2/2019**, na forma da **Emenda Substitutiva Global de fls. 85/98**, do mesmo diploma regimental.

Sala da Comissão,

Deputado Milton Hobus
Relator